

Gabriel Cardoso Cândido

ENTRE O ABUSO E O ABANDONO

O SISTEMA CRIMINAL BRASILEIRO
CONTRA OS DIREITOS HUMANOS



PARTE I

RACISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Ágatha Vitória Sales Félix⁹, Jenifer Silene Gomes¹⁰, Kauan Peixoto¹¹, Kauã Rozário¹², Kauê Ribeiro dos Santos¹³, João Pedro¹⁴... Estes são apenas alguns dos nomes de crianças cujas vidas foram cruelmente ceifadas, vítimas de uma violência sistemática e estrutural. A menção a esses nomes não é apenas uma homenagem póstuma, mas também um registro doloroso da perversidade com que o Estado, cotidianamente, gere a vida e a morte no Brasil. A morte física dessas crianças, ocorrida no contexto de um programa político que parece normalizar a eliminação de corpos negros, excede as fronteiras biológicas, simbolizando uma morte social e simbólica para toda a sociedade brasileira, especialmente para a população negra, historicamente marginalizada. Assim, tais eventos reiteram a rejeição das humanidades negras em um cenário de genocídio racial¹⁵.

É importante realçar que, diante desse quadro de violência sistêmica, o direito, em sua aplicação tradicional, tem se mostrado insuficiente para combater as causas subjacentes que permitem a perpetuação de tais práticas. A mera formalização normativa e a prática jurídica convencional não têm sido capazes de barrar a continuidade dessas mortes, tampouco de propor soluções efetivas para que a lista de vítimas não se expanda. Isso se deve,

⁹ G1, 2019a

¹⁰ G1, 2019b

¹¹ O GLOBO, 2019

¹² G1, 2019c

¹³ G1, 2019d

¹⁴ UOL NOTÍCIAS, 2020

¹⁵ BRITO, 2020, p. 153

em grande medida, à incapacidade do direito de enfrentar adequadamente o racismo estrutural que permeia as instituições e as práticas sociais no Brasil.

O racismo, em nosso país, não é um fenômeno isolado ou episódico, mas sim um elemento profundamente entranhado nas estruturas da sociedade, manifestando-se de forma institucionalizada e naturalizada. Conforme Almeida¹⁶, o racismo é produto de processos históricos, sociais e políticos que, ao longo do tempo, estabeleceram uma hierarquia entre as diferentes humanidades, segregando os indivíduos com base no recorte racial. Dessa forma, pessoas não brancas, especialmente as negras, são constantemente marginalizadas, discriminadas e desumanizadas. O resultado dessa estrutura é a perpetuação de uma lógica de eliminação de corpos negros, onde vidas como as de Ágatha, Jenifer, Kauan, Kauã, Kauê e João Pedro são tratadas como descartáveis, e suas mortes, como meros números em estatísticas de violência.

Ao longo da história brasileira, a manutenção do poder sempre esteve ancorada em um paradigma específico: o do homem branco, heterossexual, sem deficiência e pertencente a uma classe social economicamente privilegiada¹⁷. Esse grupo ocupa o lugar central de poder e influência, moldando as instituições e os valores da sociedade conforme seus interesses. Diante desse cenário, é crucial analisar de forma crítica a gestão da morte como uma estratégia política, que opera a partir da exclusão e do controle das populações mais vulneráveis, em especial a população negra. A estrutura racista da sociedade brasileira, que se reflete em instituições como o sistema de justiça criminal, evidencia um aparato seletivo que estabelece quem deve morrer e quem deve viver.

Com esse objetivo, propomos uma reflexão a partir do conto “Pai contra Mãe”, de Machado de Assis, obra que, apesar de ambientada em outro contexto histórico, reverbera de maneira impressionante nas relações de poder e exclusão que perduram até os dias atuais. A narrativa de Machado elucida as estratégias de sobrevivência e opressão no período da escravidão, elementos que encontram paralelos na contemporaneidade. O conto serve como ponto de partida para discutirmos questões centrais que permeiam o sistema penal

¹⁶ 2018, p. 39

¹⁷ DOUZINAS, s/data

brasileiro, analisado aqui como um dispositivo eficaz de seleção daqueles que estão “destinados” à morte ou à subjugação.

Por fim, é indispensável abordar o conceito de “branquitude” e as “imunidades” associadas a essa condição. A branquitude, conforme definida por Laborne¹⁸, refere-se a um “lugar de privilégio racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, de identificações afetivas, acaba por definir a sociedade”. A branquitude age, assim, como uma força invisível que naturaliza seus próprios privilégios e sustenta, de forma passiva ou ativa, o racismo estrutural. A inércia daqueles que ocupam esse lugar de privilégio, ao se favorecerem do sistema sem questionar as injustiças intrínsecas, contribui diretamente para a perpetuação do genocídio da população negra no Brasil.

Em síntese, é necessário reconhecer que o genocídio da população negra não é apenas o resultado de ações individuais ou de omissões pontuais, mas um resultado direto de uma estrutura social e política que legitima a violência contra esses corpos. Somente ao aniquilar essa estrutura e reavaliar de forma profunda o papel do direito na sociedade poderemos avançar na construção de uma realidade mais justa e igualitária, na qual vidas negras sejam verdadeiramente valorizadas e protegidas.

Pai contra Mãe

O conto machadiano “Pai contra Mãe” se passa no contexto escravista no Brasil, durante o século XIX, e foi escrito no período pós-abolicionista. Sua narrativa inicia com uma exposição crua dos mecanismos de tortura empregados contra os escravizados, em especial aqueles que fugiam. As fugas de escravizados eram um fenômeno recorrente, dada a extrema violência do sistema escravista, e, em resposta, recompensas vultosas eram oferecidas por aqueles que capturassem fugitivos. Nesse cenário, surge Cândido Neves, um homem extremamente pobre, que se dedicava a essa atividade para assegurar sua própria sobrevivência: capturar escravos fugidos.

¹⁸ 2014, p. 152

A escravidão, conforme ilustrado no conto, não era apenas sustentada pelos grandes proprietários de terra, mas também por um grupo significativo de indivíduos livres, porém empobrecidos economicamente, que dependiam da manutenção do sistema escravista. Esses indivíduos, como Cândido, aguardavam oportunidades de capturar escravizados fugitivos para receber recompensas financeiras e, assim, sobreviverem à sua própria miséria¹⁹.

Cândido era casado com Clara, e embora o texto não mencione explicitamente a cor de sua pele, é possível inferir, a partir de indícios fornecidos por Machado de Assis, que ambos eram brancos.

A trama se intensifica quando Clara descobre que está grávida em um momento de grave crise financeira do casal. Sem recursos para sustentar o filho que estava por nascer, a solução indicada por Mônica, tia de Clara, foi levar o bebê à Roda dos Enjeitados. Esse era um recurso comum à época, em que famílias empobrecidas entregavam seus filhos para adoção, uma prática que, embora fosse aceita socialmente, representava a última alternativa para aqueles que não podiam prover sustento aos seus descendentes. Sem outra saída, o casal passa a morar de favor, até que, dois dias depois, Clara dá à luz.

Em desespero diante da pobreza extrema e após tentativas fracassadas de encontrar trabalho, Cândido Neves, contrariando seus sentimentos, decide levar o filho recém-nascido à Roda dos Enjeitados. No caminho, porém, ele se depara com uma oportunidade que mudaria seu destino: enxerga uma escravizada fugindo, uma mulher chamada Arminda, cujo nome constava em um cartaz de busca. Vendo nela a chance de resolver seus problemas financeiros, ele deixa seu filho momentaneamente e corre para capturá-la.

A cena que se segue é de forte impacto dramático. Arminda, ao ser alcançada por Cândido, resiste aflitivamente à captura, usando a única arma que lhe restava: o apelo à humanidade de seu captor. Grávida, implora pela sua liberdade e pela vida de seu filho não nascido, clamando: “– Estou grávida, meu senhor! – exclamou. – Se Vossa Senhoria tem algum filho, peço-lhe por amor dele que me solte; eu serei tua escrava, vou servi-lo pelo tempo que quiser”²⁰. A cena, carregada de simbolismo, evidencia o conflito central do

¹⁹ MORAES, 2009, p. 3

²⁰ ASSIS, 1906

conto, um “pai contra mãe”, onde o confronto pela sobrevivência se dá não apenas entre os dois adultos, mas pelas vidas de suas respectivas crianças.

Cândido, porém, ignora o apelo de Arminda e a entrega ao seu senhor em troca da recompensa de cem mil-réis, dinheiro suficiente para manter seu filho consigo. A decisão de Cândido não é apenas uma escolha individual, mas a consequência trágica de um sistema escravista que impunha dilemas cruéis aos mais pobres, obrigando-os a se tornarem cúmplices na perpetuação da opressão.

O destino de Arminda é o espelha a crueldade dessa estrutura de poder: devido às agressões de seu senhor, ela cai ao chão, evolvida em dor e medo, e acaba abortando. Seu filho, --- de uma gestação marcada pelo sofrimento e pela subjugação, é sacrificado em nome da manutenção da ordem escravocrata. Cândido, por sua vez, reencontra seu filho e, ao final do conto, decide não levá-lo à Roda dos Enjeitados. No entanto, sua alegria por salvar seu filho ocorre às custas da vida de Arminda e de seu filho, num ato que revela a insensibilidade moral que a escravidão impõe: “Cândido Neves, beijando o filho, entre lágrimas, verdadeiras, abençoava a fuga e não se lhe dava do aborto. – Nem todas as crianças vingam, bateu-lhe o coração”²¹.

O conto encerra-se com a cruel constatação de que a vida de alguns, em uma sociedade escravista, só podia ser preservada ao custo da vida de outros. Cândido, ao escolher o destino de Arminda, reitera o ciclo de violência e exclusão que sustenta a lógica do sistema escravista, onde vidas negras são desumanizadas e sacrificadas para garantir a sobrevivência e o bem-estar de indivíduos brancos, ainda que por vezes pobres.

A necropolítica e a branquitude

A dessubjetivação é um elemento central que permeia toda a obra de Machado de Assis, alcançando seu clímax quando, no embate entre Cândido Neves e Arminda, a escravizada, diante de sua condição de vulnerabilidade e incapacidade de resistência, é entregue ao seu senhor. Esse episódio revela a profunda marca da inferioridade social a que a personagem está submetida,

²¹ ASSIS, 1906

refletindo sua condição de “não sujeito”, uma representação simbólica do lugar que a mãe ocupa dentro da estrutura escravagista e patriarcal.

Nesse contexto, algumas crianças não chegam a “vingar”, ou seja, não têm o direito de viver em plenitude, sendo privadas até do mínimo de liberdade e cidadania. Mesmo quando sobrevivem, essas crianças estão condenadas a uma existência de negação, sem acesso às condições básicas que permitam o desenvolvimento de sua humanidade e dignidade. Tal situação configura um processo contínuo de desumanização, ressaltado pela violência simbólica e física, uma verdadeira “morte-em-vida”. Nas palavras de Mbembe, a desumanização é “um componente da etiqueta, como dar chicotada ou tirar a vida do escravo: um capricho ou um ato de pura destruição visando incutir o terror. A vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida”²². Assim, “não vingar” transcende a mera questão da sobrevivência física, representando o cerceamento da vida sob as condições precarizadas impostas pelo racismo, que perpetuam e reproduzem a morte-em-vida e privilegiam a branquitude, tanto no passado quanto no presente.

A última fala de Cândido Neves em *Pai contra Mãe* — “Nem todas as crianças vingam, bateu-lhe o coração”²³ — é um golpe no leitor, levantando o questionamento sobre as vidas que, ainda que biologicamente preservadas, são sujeitadas por uma existência marcada pela morte em vida. Como destaca Mbembe, a morte, nesse contexto, não se limita ao aniquilamento físico do ser, mas abarca a destruição do que poderia ter sido e a redução do indivíduo à sua insignificância, “embora destrua o que era para ser, apague o que supostamente continuaria a ser e reduza a nada o indivíduo, a morte não se limita ao puro aniquilamento do ser”²⁴. A morte, nessa circunstância, é também um processo de destruição em vida, um sacrifício contínuo que não exige a ausência da existência física. Se Arminda tivesse dado à luz, ainda assim seu filho estaria destinado a vivenciar a morte em vida, configurando a crueldade extrema que rege a condição de escravo, condenado a uma existência de sofrimento multivetorial²⁵.

²² MBEMBE, 2018, p. 28-9

²³ ASSIS, 1906

²⁴ MBEMBE, 2018, p. 13

²⁵ MBEMBE, 2018, p. 28

Desde o nascimento, as crianças são classificadas dentro de uma rígida hierarquia social, na qual a proximidade com a branquitude determina sua colocação na escala de humanidade²⁶. No Brasil, a branquitude está historicamente associada à elite intelectual, econômica, política e social²⁷, representando um grupo social que detém o poder de negar e excluir tudo aquilo que não se adequa aos seus interesses²⁸. Em contrapartida, a visão social sobre o negro é marcada pela desvalorização de suas práticas culturais, cosmovisões e pertencimento étnico²⁹. Mbembe sugere que a soberania, em sua forma mais elevada, detém o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer³⁰, estabelecendo o conceito de necropolítica, que se manifesta pelo poder de fazer morrer. Assim, uma das características fundantes do Estado é o exercício desse poder soberano de morte³¹, evidente no caso do filho de Arminda, cuja morte foi consentida pela estrutura estatal, da mesma forma que no trágico destino dos filhos de Helena Silva Cruz, de Josefa Inacio Farias, de Enilda Rodrigues da Silva e de Eva Sebastiana Araújo.

Os relatos extraídos da obra de Eliane Brum exemplificam, com dolorosa clareza, a perpetuação da necropolítica na contemporaneidade. Helena Silva Cruz descreve o brutal assassinato de seus três filhos:

O primeiro que morreu era pequenininho, desse tamanho assim. Setenta e oito facadas. Uma criança Tinha treze anos. Vieram me avisar que estava todo furado embaixo do viaduto. O segundo também se envolveu com a droga, eu não estou nem sabendo como foi. Dizem que foi assalto. O segurança da farmácia matou ele. Um tiro só. Quando o meu primeiro foi morto, meu caçula tinha dez anos. Desde essa idade jurou vingar o irmão. Aos dezessete anos matou o assassino. Estava jurado por ele. Ou matava ou morria. Eu penso que uma pessoa que mata não é mais normal. Não sei se vai continuar vivo. É o último. Só tive esses três filhos. A gente sonha uma coisa e acontece outra.³²

²⁶ CARDOSO, 2008, p. 175-6

²⁷ LABORNE, 2014, p. 155

²⁸ BENTO, 2014, p. 18

²⁹ JESUS, 2017, p. 82

³⁰ MBEMBE, 2018, p. 5

³¹ MBEMBE, 2018, p. 14

³² Depoimento extraído de BRUM, 2008, p. 223

Em depoimento igualmente aflitivo, Josefa Inácio Farias narra a perda de seu filho, morto a tiros na favela:

Os tiros começaram desse lado da favela logo cedo. Mandeí minha filha procurar saber. Ela encontrou o irmão morto. Encurralaram ele. Levou um tiro na barriga que atravessou. Disseram: o único trabalho que vão ter com esse aqui agora é enterrar. Guardei a roupa encharcada de sangue do meu filho. Era um menino bom. Bateram nele. Tava todo roxo, o braço quebrado. Quando vi o rosto dele assim, no caixão, perdi coragem. Era eu que tinha que ir primeiro.³³ (Depoimento extraído de BRUM, 2008, p. 225).

Enquanto Enilda Rodrigues da Silva, ao perder um filho para a violência policial, narra o insólito fardo de pagar pelo caixão de um filho antes mesmo de sua morte, antecipando o desfecho trágico:

Quando meu filho apareceu em casa com o primeiro tiro no peito, eu comecei a pagar o caixão. Não queria ter de pedir esmola pra enterrar meu menino como vejo tantas mães por aí. No dia em que ele foi morto pela polícia, eu estava com duas prestações atrasadas. O pai dele tinha ganhado um dinheirinho fazendo pão e eu mandei o irmão dele pagar o carnê de manhã bem cedo. Meu filho pôde morrer honestamente. Agora pago o caixão do meu segundo filho.³⁴

Eva Sebastiana Araújo, que perdeu seus três filhos para a violência, ressoa o desespero e a impotência das mães que se veem oprimidas por um sistema que destina seus filhos à morte:

Até hoje não consigo limpar a cozinha. Eu tinha acabado de arrumar quando bateram na porta. Abri a janelinha. Levaram seu filho, disse o rapaz. Levaram pra onde?, eu perguntei. Quando dizem levaram é porque mataram. Estava no chão, não sei quanto tiros. Tinha dezesseis anos. O segundo morreu no dia do aniversário do primeiro. Eu procurava ele desde sexta-feira. Ouvi ele me chamando: Mãeeee. Levantei da cama, abri a porta, mas não era ninguém. Continuei procurando no sábado. Nada. No jornal de domingo estava escrito que tinha sido encontrado morto um homem com tênis branco e lilás. Meu

³³ Depoimento extraído de BRUM, 2008, p. 225

³⁴ Depoimento extraído de BRUM, 2008, p. 227

filho estava de tênis branco e camisa lilás. Mas não me preocupei porque meu filho não era homem, era menino. Tinha dezoito anos. Então descobri que era o homem de que falavam. Foi faca. O terceiro morreu na boca de fumo. Um tiro no peito. Acho que foi a polícia. Tinha 22 anos. Era viciado no mesclado, dizem que é crack com maconha. Minha cabeça bate, bate, bate. Parece que tem um tambor. Ouço esse barulho dia e noite.³⁵

Esses testemunhos retratam como a necropolítica define quais vidas são dignas de proteção e quais são descartáveis, culminando em um contínuo estado de exceção no qual as vidas negras são sistematicamente desvalorizadas e condenadas à morte, seja ela física ou simbólica. Dessa forma, a morte-em-vida de Arminda e de tantos outros se concretiza não apenas como ecos do regime de escravidão, mas como uma realidade que persiste no Brasil contemporâneo.

O tênue liame entre a vida e a morte impõe-se como um desafio constante à população negra, intensificando outras bifurcações existenciais, tais como falar ou calar, reagir ou omitir, denunciar ou silenciar³⁶. Nesse contexto, Arminda emerge como uma figura arquetípica, simbolizando todas as mães negras que, com resiliência, lutam incessantemente para preservar a vida de seus filhos, mesmo diante das múltiplas dimensões da violência estatal. Arminda não só representa aquelas que lutam para manter seus descendentes vivos em um ambiente hostil, como também simboliza as mães que, tragicamente, veem seus filhos sucumbirem à violência, à tortura e ao genocídio perpetrado pelas engrenagens do Estado ou pela indiferença institucionalizada frente à sistemática destruição dos corpos negros.

Conforme salienta Carrascosa³⁷, tanto o regime escravista quanto o sistema prisional representam dispositivos de opressão que promovem um processo prolongado, cruel e aflitivo de degradação das subjetividades humanas. Esses meios de controle social não apenas despojam o indivíduo de sua liberdade, mas também operam uma erosão contínua de sua dignidade e humanidade, submetendo os corpos negros a uma condição de sujeição

³⁵ Depoimento extraído de BRUM, 2008, p. 233

³⁶ CARDOSO, 2017, p. 81

³⁷ 2018, p. 32-33

permanente. A desumanização, neste sentido, assume um caráter temporal e estrutural, e sua exposição ao longo da história revela uma dualidade entre sujeitos de direito e aqueles relegados à condição de não-sujeitos, sendo estes últimos excluídos das esferas de proteção e das garantias fundamentais que deveriam ser inerentes à condição humana.

A figura de Arminda transcende, portanto, a especificidade de seu tempo histórico para representar, de modo paradigmático, as mulheres negras que, ontem e hoje, veem suas humanidades sistematicamente negadas e subalternizadas. São vítimas de um aparato estatal que, direta ou indiretamente, perpetua a violência, seja por meio da brutalidade policial, que atinge de maneira desproporcional as pessoas em situação de marginalização, seja pelas violações sistemáticas de direitos humanos no contexto do sistema carcerário. Arminda incorpora, assim, as mulheres cuja existência é marcada pela resistência a um Estado que, longe de promover a sua proteção, consente, reproduz e intensifica as práticas de violência e opressão.

Essa negação da humanidade de Arminda e de tantas outras revela-se também no âmbito jurídico, onde a aplicação desigual das leis e o tratamento discriminatório por parte das instituições do Estado perpetuam a marginalização e a exclusão dessas mulheres. O “não sujeito” de direitos, como delineado, não é apenas uma figura teórica, mas uma realidade vivida cotidianamente por aquelas que têm suas vidas marcadas pelo desamparo, pelo abandono estatal e pela permanente violação de suas dignidades. Assim, a experiência de Arminda reflete a de tantas outras mães negras cujos filhos são desumanizados, vitimados pelo racismo estrutural, e condenados a uma existência de violência, de exclusão e de morte-em-vida.

Para a construção desse trabalho, foi de fundamental importância a análise do debate realizado pela Boitempo intitulado “A judicialização da política (e vice-versa)”, destaca-se parte da fala da professora Thula Pires:

Por trás de uma suposta neutralidade e universalidade, o direito segue sendo lido e construído sob o signo da branquitude. A ocultação da branquitude a perpetua como padrão de normalização e se utiliza do direito como instrumento de manutenção de seus privilégios e de sua posição determinante na criação do ordenamento jurídico. A incapacidade do direito produzir emancipação para sujeitos, sujeitas e experiências que não são levadas em conta no processo de determinação dos bens jurídicos a serem tutelados, tampouco

na conformação de seus conteúdos, não pode ser simplificada em categorias como a inefetividade ou violação de direitos. Ao contrário, apresenta-se como a mais bem acabada forma de enunciação da legalidade como atributo exclusivo daquilo que Fanon identifica como zona do ser. A linha demarcatória entre a zona do ser e a zona do não ser estabelece as diferenças entre os que são considerados humanos e os que são espoliados dessa construção nas sociedades fundadas no colonialismo. O colonizado, racializado como inferior, foi confinado a um papel social de desumanização e coisificação mantida pela violência permanente pelo silenciamento. Aos que habitam a zona do ser destinam-se o reconhecimento social de sua humanidade, o acesso a direitos e a recursos materiais e a consideração social de suas subjetividades, identidades, epistemologias e espiritualidades, ainda que se reconheça sua complexidade e hierarquizações internas. Aos que habitam a zona do não ser, igualmente organizados a partir de hierarquizações internas, são negadas a humanidade e, por consequência, a negação do acesso a direitos, recursos materiais e o reconhecimento de suas subjetividades, espiritualidades, epistemologias e práticas políticas. De maneira interdependente e relacional, os privilégios da zona do ser e o apelo à legalidade como forma de proteção da liberdade se sustenta na desumanização da zona do não ser e na violência como forma de resolução de tensões e conflitos. As relações sociais que se fundaram a partir dessas hierarquias de humanidade produziram as identidades radicalizadas do índio, do negro, do branco de origem europeia, sendo todos esses indivíduos classificados segundo critérios raciais que atribuam vantagens aos brancos e profundas desvantagens aos não brancos acirradas no Brasil pelo racismo anti-negro”.³⁸

A maneira pela qual o Estado se manifesta na preservação e efetivação das garantias individuais revela uma profunda disparidade quando se considera a pertença racial dos indivíduos beneficiados. A seletividade na proteção dos direitos e na aplicação das leis é notória, sendo que as populações brancas são frequentemente mais resguardadas em prejuízo das populações negras. Esse fenômeno torna-se especialmente evidente ao observarmos o recorte racial do sistema carcerário brasileiro, amplamente marcado pela presença desproporcional da população negra. Tal quadro provoca questionamentos sobre a legislação penal vigente e sua aplicação seletiva, baseada em critérios de privilégio racial.

³⁸ PIRES, 2019

A estrutura da branquitude emerge como a norma invisível que regula a distribuição de direitos e privilégios no Brasil. Como sugere Miranda³⁹: “Como perceber o próprio privilégio se o que se chama de privilégio é o que entende como justo? A desigualdade é a norma”.

No contexto da branquitude, aqueles que “vingaram” — que sobreviveram e prosperaram ao longo da história — o fizeram sob o manto da brancura, cuja posição privilegiada é historicamente consolidada. A branquitude, conforme definido por Schucman⁴⁰, refere-se a uma categoria “em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos”. Nascer branco em uma sociedade estruturalmente racista acarreta vantagens inerentes, que se manifestam tanto no plano visível das oportunidades socioeconômicas quanto no campo simbólico, onde a branquitude se associa à ideia de humanidade plena e superioridade. O principal desdobramento da expressão desse sistema racial é a perpetuação de inúmeras desigualdades⁴¹, que se estendem ao campo jurídico, social e político.

O conto de Machado de Assis, *Pai contra Mãe*, ilustra essas dinâmicas raciais. Cândido Neves, embora vivendo em condições de extrema precariedade material, ainda assim usufrui de privilégios advindos de sua condição racial. Ele, ao contrário de Arminda, a escravizada, possui a liberdade jurídica garantida pela sua cor e pode, dessa forma, recorrer a mecanismos de proteção que estão fora do alcance dos sujeitos negros e escravizados. O privilégio racial de Cândido manifesta-se, de maneira singularmente cruel, na possibilidade de continuar existindo e de garantir a continuidade de sua linhagem através de seu filho. Esse privilégio é inegavelmente um diferencial poderoso, como se evidencia quando Cândido Neves afirma: “Deus não me abandona, e preto fugido sabe que comigo não brinca; quase nenhum resiste, muitos entregam-se logo. Tinha glória nisto, falava da esperança como de capital seguro”⁴². Mesmo tangente à miséria, a branquitude confere a Cândido uma posição de poder, ao ponto de ser capaz de submeter outros

³⁹ 2017, p. 63

⁴⁰ 2012, p. 23

⁴¹ SCHUCMAN, 2012, p. 22-30

⁴² ASSIS, 1906

à sua vontade, como é o caso da entrega de Arminda ao seu senhor, o que lhe permite salvar sua família às custas da escravizada⁴³.

Essa dinâmica ressalta a verdade incômoda de que os privilégios raciais persistem independentemente da classe social. Embora a pobreza de Cândido Neves seja inegável, sua posição racial oferece-lhe um privilégio que os negros, mesmo em condições econômicas similares, não possuem. Conforme Mangueira⁴⁴ observa, a humanidade de Cândido é sempre tratada como superior na relação com os escravizados, devido não apenas à sua cor, mas também à sua condição de homem livre, o que contrasta radicalmente com a subjugação dos corpos negros. Assim, o conto demonstra que os privilégios de raça transcendem a condição socioeconômica, podendo variar em grau, mas jamais em sua concretização.

Portanto, o sistema de crenças da branco-normatividade, segundo o qual a branquitude é o parâmetro implícito de valor e humanidade, não pode perdurar. Essa estrutura é sustentada por alicerces racistas que naturalizam e reproduzem desigualdades, mascarando-as sob o véu da neutralidade ou da justiça meritocrática⁴⁵. A crítica a esse modelo exige, assim, a desconstrução das bases sociais, jurídicas e econômicas que legitimam a hegemonia da branquitude, promovendo, em seu lugar, uma igualdade real e substancial que abarque todos os cidadãos, independentemente de sua cor ou origem racial.

Reflexões conclusivas

Evidenciam-se, de forma inequívoca, os diversos efeitos da hierarquização da humanidade, os quais se manifestam em conformidade com o perfil fenotípico e social do sujeito. Essa estratificação é marcada por distinções que determinam a quem é conferida a plenitude do ser e a quem é negada. Para os indivíduos não brancos, essa hierarquia frequentemente resulta na morte simbólica e, em muitos casos, literal, configurando uma “morte em vida”. Já para a branquitude, essa mesma estratificação oferece uma vasta gama de privilégios, sendo o mais fundamental deles a própria

⁴³ MORAES, 2009, p. 5

⁴⁴ 2009, p. 9

⁴⁵ ALMEIDA, 2018, p. 31

permanência na existência e o direito de viver. O conto de Machado de Assis revela que, independentemente da precariedade econômica que possa acometer um indivíduo branco, como no caso de Cândido Neves, o privilégio racial prevalece, garantindo-lhe o direito à continuidade da vida, algo que, em comparação, é sistematicamente negado às populações negras.

As condições privilegiadas, portanto, não se limitam à classe econômica; embora esta possa intensificar ou atenuar certos aspectos das vantagens sociais, o cerne da questão reside na condição racial. A pesquisa de Schucman⁴⁶ ilustra essa realidade ao retratar o privilégio da branquitude em diferentes estratos socioeconômicos, demonstrando que os privilégios atribuídos aos indivíduos brancos estão presentes até mesmo entre aqueles em situações de extrema vulnerabilidade. O relato de um homem branco em situação de rua, quando questionado sobre o que significava ser branco em nossa sociedade, responde: “Ser branco? Ah, ser branco é poder entrar no shopping para cagar”⁴⁷. Esse testemunho carrega uma profunda reflexão sobre o caráter estrutural dos privilégios raciais, que se manifestam nas mais cotidianas interações sociais e evidenciam que, mesmo na marginalidade, a branquitude oferece espaços de acesso e reconhecimento negados à população negra.

A ausência desse estado de vantagens não é apenas a exclusão de privilégios, mas implica diretamente a inserção no cenário de violência e extermínio da população não branca no Brasil. Esse contexto é sustentado pela espinha dorsal de uma sociedade racista que legitima e naturaliza a violência contra corpos negros, em prol da manutenção dos privilégios de raça. As distinções entre os indivíduos são claras e brutais: os que ocupam a posição de privilegiados recebem tratamento conforme os parâmetros da dignidade humana, enquanto aqueles que se encontram fora desse âmbito de privilégios são sistematicamente desumanizados.

Pertencer à classe dominante, ou àqueles que se aproximam desse ideal racial, reflete um estado de extremo conforto social, construído sobre a negação da humanidade de muitas outras pessoas — como vemos nas tragédias que acometem o filho de Arminda, ou as histórias dilacerantes de

⁴⁶ 2012

⁴⁷ 2012, p. 76

mães como Eva Sebastiana, Helena e Josefa, cujas perdas resultam do mesmo sistema que privilegia a branquitude.

Os privilégios de raça, portanto, são fundados na desumanização cotidiana, uma dinâmica que persiste devido à estrutura social racista que mata corpos negros diariamente. Assim, a recusa em confrontar e tensionar os privilégios inerentes à branquitude, bem como a inação diante da necessidade de erradicar ou mitigar esses privilégios, significa, direta ou indiretamente, conivência com o genocídio da população negra.

Esse genocídio não se limita ao campo físico, mas permeia também as esferas simbólicas e sociais, onde o corpo negro é constantemente alvo da violência estatal, justificada pelo discurso da segurança pública e pelo racismo estrutural que rege a operação do Estado.

Nessa perspectiva, a atuação violenta do Estado, em nome da segurança pública, dialoga diretamente com a formação histórica do Brasil e sua imbricação nas ideias de raça e racismo. Como expõe Felipe Freitas⁴⁸, o necropoder, ou seja, o poder de determinar quem deve viver e quem deve morrer, se materializa através das práticas policiais e da seletividade racial que permeia essas ações. Ele questiona, de maneira assertiva: “Quando e como a polícia atira? Quem é o sujeito que aciona na polícia e no sujeito policial a violenta emoção e as percepções de medo, risco e perigo?”⁴⁹. Essas perguntas são cruciais para a compreensão de quem, em nossa sociedade, está apto a reivindicar e acessar os direitos humanos, e quem, por outro lado, permanece excluído desse sistema de garantias. Mães como Helena, Josefa, Enilda e Eva Sebastiana estão efetivamente protegidas pelas políticas e pelos discursos de direitos humanos? Ou elas representam, na verdade, os corpos que estão fora do alcance da proteção jurídica e social garantida aos “sujeitos plenos” da modernidade?

As características que definem o padrão de “humano”, tal como concebido pela modernidade ocidental, estão diretamente ligadas a um modelo de homem branco, heterossexual, cristão e sem deficiências. Se a linha de humanidade passa por esses atributos, pergunta-se para quem, de fato, são elaboradas as legislações e os discursos de direitos humanos? Essa

⁴⁸ 2019, p. 48-53

⁴⁹ 2020, p. 87

exclusividade na concepção de humanidade resulta na perpetuação de uma lógica que nega direitos e dignidade a todos aqueles que não se inserem nesses parâmetros. Romper com essas estruturas de poder — que, ainda que apresentadas com novas roupagens, continuam a sustentar a colonialidade e a subjugação racial — é imprescindível para a construção de uma sociedade que reconheça a humanidade plena de todos os indivíduos, independentemente de sua raça, origem ou condição social⁵⁰.

⁵⁰ PIRES, 2017, p. 3-4